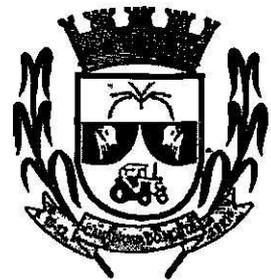


ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
 "Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 505/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PUBLICADO NO MURAL DA
 PREFEITURA MUNICIPAL

"EXONERA SERVIDOR
 PÚBLICO MUNICIPAL, QUE
 MENCIONA E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS".



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso em conformidade com o art. 82º II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. EDMAR METKE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade - CI/RG n. 2694836-2 emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF n. 288.380.231-34, do cargo de DEPARTAMENTO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020 e revogando-se em especial a portaria n. 084/2019 de 07 de março de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.



JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Cláusula 9.5) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

Cláusula 9.6) Nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93, o CONTRATADO é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato;

Cláusula 9.7) Demais obrigações previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

"DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE"

Cláusula 10.0) Notificar o CONTRATADO, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

Cláusula 10.1) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 10.2) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas.

Cláusula 10.3) Realizar a vistoria para fins de recebimento provisório e definitivo de recebimento dos serviços.

Cláusula 10.4) Não negociar abatimentos, descontos ou dilações sem o conhecimento do CONTRATADO;

Cláusula 10.5) Demais obrigações previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA "DA RESCISÃO"

Cláusula 11.0) Respeitadas as prerrogativas da Administração o presente Instrumento contratual poderá ser rescindido por ambas as partes, ou pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA "DOS RECURSOS"

Cláusula 12.0) Dos atos da Administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

"DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO"

Cláusula 13.0) Para dar cumprimento ao que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT designado através da Portaria 009/2020 de 02/01/2019, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

Cláusula 13.1) Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

Cláusula 13.2) Havendo necessidade, o Gestor acima citado poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo..

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA "DO FORO"

Cláusula 14.0) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, o CONTRATADO e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Cláusula 15.0) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Pintor, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam

seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Canabrava do Norte-MT, 02 de Dezembro de 2020.

RIVALDO JOSE PEREIRA

CONTRATANTE

RODRIELL RODRIGUES DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 505/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 505/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o servidor Sr. EDMAR METKE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n.2694836-2, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 288.380.251-34, do cargo de DEPARTAMENTO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos, a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial a portaria n. 084/2019, de 07 de março de 2019, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 18 de dezembro de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 504/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 504/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

"EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a servidora Sr.ª JUCERLEI BONATTO, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1047478-1, emitido por SEJUS/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 770.870.891-53, do cargo de ASSESSORIA TÉCNICA, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, deste Município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação com efeitos a partir do dia 31 de dezembro de 2020, e revogando - se em especial